

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI COMPLEMENTAR Nº 84

De 15 de Junho de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-L, de 11/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.404/2015, de 18/05/2015

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Dá nova redação ao Artigo 6º-A da Lei Complementar nº 82, de 03 de Fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º-A da Lei Complementar nº 82, de 03 de Fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º-A Ficam incluídas como AEIS (Área Especial de Interesse Social) os seguintes bairros do Município: Vila Lino, Vila Guilhermina, Coopertec, Jardim Santa Vitória, Vila dos Crentes, Bairro do Goianã, Alpes do Guaçu, Jardim Ponta Porá, Vale dos Pássaros, Vinhedos I, II, e III, São João Velho, São Julião, Vila Vinhas, Gabriel Piza, Floradas do Sino, Chácara Vale das Flores, Mirante da Serra, Cascavel, Vila Nova São Roque e Sítio Capela São João Novo IV."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 15 de Junho de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de Maio de 2015.
Veto rejeitado na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de Junho de 2015.